



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano VI - Edição nº 00470 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
17FF4162CB256EC25F7C7DDE2D1C7753

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 956/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020. "PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 956/2020,
De 07 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto 949/2020 e 950/2020**, editado pelo Município de Barra do Mendes/BA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PRORROGADAS** até o dia 20 de abril de 2020 as medidas de **DETERMINAÇÃO E SUSPENSÃO** constantes no **Decreto 949 de 20 de março de 2020**.

Art. 2º. Fica autorizado a partir de 08 de Abril de 2020 o funcionamento do comércio no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º. O Comércio deverá adotar medidas de proteção com instalação de barreiras nas portas do mesmo, orientando seus empregados quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

fluxo limitado de pessoas de no máximo 02 (duas) pessoas por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente o atendimento e entrega em domicílio (delivery).”

§ 2º. O setor de beleza (salões de beleza, centros de estética, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em **expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada**, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos nos decretos anteriores, **vedada a comercialização de bebidas alcoólicas**.

§ 3º. Fica mantida a suspensão de bares, academias, pilates, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes, cultos e missas.

Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições do **Decreto 949 de 20 de março de 2020 e Decreto Nº 950 de 01 de Abril de 2020**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 07 de Abril de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde